

REGULAMENTO DE COMPRAS

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO
DIREITO – FADEP**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA
DO DIREITO – FADEP**

CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 1º - A **Fundação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa do Direito – Fadep**, fundação privada, específica, não pública, sem fins lucrativos, regulada pelo direito privado, **com autonomia da vontade**, no uso de suas disposições estatutárias, edita o presente regulamento de compras a fim de estabelecer os critérios, a forma e as condições que deverão ser observadas nas aquisições, compras e contratações de quaisquer bens ou serviços para o atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da fundação.

Art. 2º - É objetivo do presente Regulamento estabelecer as condições para selecionar, dentre as propostas obtidas, **a proposta mais vantajosa mediante julgamento objetivo**, observando os **princípios da boa-fé, da probidade, da economicidade e da eficiência**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos estatutários.

Artigo 3º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se proposta mais vantajosa aquela que resulta na comparação do somatório de fatores e critérios objetivos utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas e as características da compra envolvendo, dentre outros: forma de pagamento; prazo de entrega; custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade; durabilidade do produto; credibilidade mercadológica da empresa proponente; disponibilidade de serviços; eventual necessidade de treinamento pessoal; e qualidade do produto e do serviço e especificidade.

Artigo 4º. Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos da fundação.

CAPÍTULO II

- DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS -

Artigo 5º. Para fins desse Regulamento, considera-se “compra” a aquisição remunerada de livros teóricos e didáticos, materiais gráficos, materiais de consumo, materiais de construção, equipamentos, móveis e eletrodomésticos para a sede, programas de computador, locações, dentre outros utilizados para o cumprimento das finalidades da FADEP e dos projetos, planos de trabalho e convênios a ela apresentados para execução.

Artigo 6º. Para fins desse Regulamento, considera-se “serviço” a contratação remunerada de qualquer atividade fornecida no mercado, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, dentre outros utilizados para o cumprimento das finalidades da FADEP, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Artigo 7º. A condução do procedimento de compras ou serviços será realizada por diretores ou funcionários indicados pela Diretoria Executiva da FADEP, nos termos de seu Estatuto, sempre de modo a evitar o conflito de interesses e o cumprimento dos princípios previstos neste Regulamento.

Artigo 8º. A formalização da solicitação de compra deverá ser promovida com as seguintes especificações:

- a) Cadastro com as informações completas do Fornecedor;
- b) Solicitação de Compra ou Solicitação de Serviço;
- c) Descrição detalhada dos preços unitários e totais do(s) bem(ns) ou serviço(s) a ser adquirido;
- d) Especificações técnicas e quantidade;
- e) A Cotação;
- b) Elementos do objeto do contrato: objeto, preço, garantia e prazo do contrato.

Artigo 9º. A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração além dos critérios estampados no artigo 2, deste Regulamento, a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e o menor custo, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e

disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

CAPÍTULO III

- DAS MODALIDADES -

Art. 10. Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços: (i) COMPRA DIRETA; (ii) COMPRA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS; (iii) COMPRA MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR;

Seção I

- Compra direta -

Artigo 11. A *COMPRA DIRETA* é a modalidade para compras ou serviços que tenham valores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e deverá ser realizada mediante simples pesquisa de mercado, preferencialmente pela internet e, com prévia autorização do gerente responsável pela gestão administrativa da FADEP.

Seção II

- Compra Mediante Apresentação de Orçamentos -

Artigo 12. A *COMPRA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS* é a modalidade para compras ou serviços que tenham valores entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a qual deverá ser realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados/produtos, do ramo pertinente ao seu objeto, preferencialmente na internet ou com evidência formal, firmada pelo fornecedor/prestador de serviço, expedida por e-mail corporativo deste, ou ainda extraída de página oficial deste na internet (desde que com data de acesso) ou documentos idôneos equivalentes (ofício, proposta), com prévia autorização da Diretoria Executiva da FADEP, nos termos de seu Estatuto.

Seção III

- Compra Mediante Aprovação do Conselho Curador -

Artigo 13. A *COMPRA MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR* é a modalidade para compras ou serviços que tenham valores superiores a R\$ 10.001,00 (dez

mil e um reais).

Artigo 14. Para a *COMPRA MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR*, além da autorização do(a)s Diretor(a)(es) responsável(is), nos termos do Estatuto, deverá:

- a) Estar prevista no Plano Orçamentário aprovado pelo Conselho Curador ou, na falta deste, ser aprovada previamente pelo Conselho Curador em reunião convocada especificamente para este fim;
- b) Ser precedida de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados/produtos, do ramo pertinente ao seu objeto, observando o critério de julgamento estabelecido no artigo 3º, deste regulamento.

Artigo 15. Nesta modalidade de *COMPRA MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR* em valores superiores a R\$ 30.000,00, se exigirá do fornecedor/prestador de serviços, a comprovação:

- a) da cédula de identidade ou registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- f) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- g) qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- i) declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- j) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do

interessado;

h) certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, Receita Federal do Brasil, Fazenda do Estado e Fisco Municipal, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo não excluem outros que, a juízo da FADEP, poderão ser exigidos dos interessados.

Artigo 16. Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido ou dos serviços a serem contratados, a cotação deverá ser acompanhada de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

Artigo 17. Para as compras ou serviços adquiridos através da modalidade *COMPRA MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR* serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela **FADEP**, as Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

Artigo 18. Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o caráter comparativo de preços, de técnica ou qualidade.

Artigo 19. Para as compras ou serviços adquiridos através da modalidade *COMPRA MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR* com valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) também **será obrigatória a submissão ao Ministério Público**, curadoria de fundações, para manifestação e parecer antes da finalização do procedimento de compra ou serviço.

Seção IV

- Das exceções -

Artigo 20. Quando, por limitações do mercado, for impossível a obtenção de três orçamentos válidos, nos termos exigidos neste Regulamento, será dispensada a exigência mínima de 3 (três) orçamentos para:

- I. A aquisição de materiais, equipamentos ou serviços que tenham produtor ou fornecedor exclusivo;
- II. Deslocamento de Professores (passagem aérea, taxi, uber etc.);
- III. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao objeto da concessão de serviços públicos.
- IV. Convênios envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades públicas sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica e universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. A aquisição em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à **FADEP** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VI. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- VII. A renovação de contratos, sem aumento de encargo, de serviços técnico-profissionais especializados exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior prestado à **FADEP**, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado ou para o patrocínio ou defesa de causas judiciais e ou administrativas.

Parágrafo único - Em quaisquer dessas ocorrências, deve ser realizado o registro do procedimento com a justificativa dos motivos da dispensa, com a ciência da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, nos termos do Estatuto, para assegurar a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

Seção V **- Da Revisão -**

Artigo 21. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá pedido de revisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do resultado dos procedimentos previstos nas Seções I e II, por eventual interessado que tenha manifesta legitimidade, nos termos deste Regulamento e Estatuto da Fundação.

Artigo 22. A divulgação das decisões de pedido de revisão ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível na sede da FADEP e/ou publicado no site da fundação, se houver e/ou por e-mail, em caso de disponibilização de endereço eletrônico, pelo



interessado.

Artigo 23. O pedido de revisão será dirigida à Diretoria Executiva, na pessoa do(a) Presidente para decisão fundamentada e irrecorrível.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO -

Artigo 24. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vinculam.

Artigo 25. Serão cláusulas obrigatórias para constar nos contratos:

- a) objeto;
- b) prazo de entrega;
- c) vigência;
- d) preço;
- e) obrigação, garantia do fornecedor e responsabilidade das partes, inclusive por débitos trabalhistas do fornecedor;
- f) resilição e resolução;
- g) multa e ônus contratuais por descumprimento;
- h) foro.

Parágrafo único. Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se as regras gerais de contratos e obrigações privadas.

Artigo 26. É facultado à **FADEP** convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação de preços por orçamento, para assinatura de contrato/fornecimento de serviço ou produto, caso o vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à **FADEP**. Neste caso, a **FADEP** poderá também, revogar o procedimento, ao seu critério.

Artigo 27. O contratado é responsável por danos causados diretamente à **FADEP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/prestação de

serviço/fornecimento de produto.

Artigo 28. À FADEP é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

CAPÍTULO IV
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

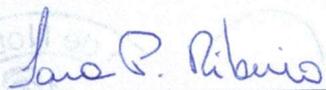
Artigo 29. A realização do processo de compras e contratações não obriga a FADEP a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo(a)s Diretor(a)(es) responsável(is) ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, nos termos do Estatuto da Fundação, sendo dada ciência aos interessados;

Artigo 30. Todas as compras de bens e serviços deverão ser precedidas de nota fiscal, devidamente preenchida, datada e assinada, no valor total da compra ou serviço.

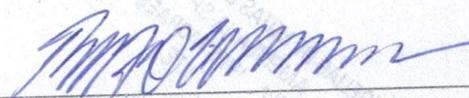
Artigo 31. Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da FADEP e pelo Conselho Curador, nos termos do Estatuto.

Artigo 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ribeirão Preto (SP), 10 de abril de 2023

Iara Pereira Ribeiro
Conselho Curador

Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti
Diretoria da FADEP

ADVOGADO RESPONSÁVEL

NOME - RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA CONSOLETTI

ASSINATURA - 

OAB - 947.591